

**MUNICÍPIO DE NELAS****Aviso n.º 7828/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas.

Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, entra em vigor o Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas — Sistema de atribuição de ajudas técnicas no Município de Nelas, aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 28 de novembro de 2022 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, realizada em 24 de fevereiro de 2023.

8 de março de 2023. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral*.

**Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas — Sistema de atribuição de ajudas técnicas no Município de Nelas**

## Nota Justificativa

O presente documento designado como Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas, doravante designado por BLAT, visa definir as condições de acesso e atribuição de produtos de apoio considerados como ajudas técnicas a todos os residentes do Concelho de Nelas que necessitem temporariamente ou definitivamente, das mesmas, por motivos de perda física ou psicológica que comprovadamente se encontrem em insuficiência económica. Ao possibilitar o acesso às ajudas técnicas por parte dos munícipes torna-se indispensável e necessário para a prevenção, minimização e melhoria das capacidades do indivíduo, promovendo uma maior reabilitação, integração e participação plena, social e profissional do indivíduo com limitação.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) do n.º 1, k) do n.º 2 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Nelas em reunião realizada em 28 de novembro de 2022, e a Assembleia Municipal de Nelas, em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2023, aprovaram o presente Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas (BLAT) Sistema de atribuição de ajudas técnicas no Município de Nelas.

## CAPÍTULO I

**Definições Gerais**

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alíneas k) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas g), h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

**Objeto/Finalidade**

O BLAT é um projeto local, considerado uma medida inovadora, que pretende facilitar o acesso a ajudas técnicas e equipamentos disponíveis no âmbito deste projeto, sendo estes equipamentos

e ajudas técnicas indispensáveis e necessários para a prevenção, minimização e melhoria das capacidades do indivíduo e de todos os residentes do Concelho de Nelas, promovendo desta forma uma maior reabilitação, integração e participação plena social e profissional do indivíduo com limitação ou em estado de maior dependência, através da disponibilização totalmente gratuita de bens e equipamentos de diversa ordem.

### Artigo 3.º

#### Ajudas Técnicas

No presente regulamento e para a respetiva implementação do mesmo, são consideradas ajudas técnicas todos os equipamentos e/ou produtos, instrumentos ou sistemas técnicos que tenham como fim prevenir, minimizar ou melhorar as capacidades do indivíduo que apresente uma limitação temporária ou permanente.

### Artigo 4.º

#### Âmbito geográfico e sua aplicação

O presente Regulamento, aplica-se a toda a área geográfica que envolve as sete freguesias Concelho de Nelas, nomeadamente: Canas de Senhorim, Lapa do Lobo, Nelas, Senhorim, União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, União de Freguesias de Santar e Moreira e Vilar Seco.

### Artigo 5.º

#### Entidade Promotora

A entidade promotora é o Município de Nelas e o Serviço Municipal de Apoio à Economia Social irá coordenar e dinamizar o BLAT, articulando com outras entidades, sempre que necessário, nomeadamente serviços de saúde e parceiros do CLAS.

### Artigo 6.º

#### Beneficiários

1 — Este projeto local destina-se a ajudar todos os munícipes do Concelho de Nelas com deficiência e ou incapacidade, que necessitem de utilizar de forma temporária ou permanente produtos de apoio para eliminar/atenuar as limitações na sua atividade e restrições na sua participação, decorrentes da sua situação de deficiência ou incapacidade, sendo meios indispensáveis ao bem-estar, autonomia, integração e qualidade de vida.

2 — Podem ser beneficiários, indivíduos que:

- a) Residam no Concelho de Nelas há, pelo menos, 12 meses;
- b) Possuam um grau de incapacidade e/ou deficiência temporária ou permanente por motivos de acidente ou razões naturais;
- c) Que se encontrem em situação de carência económica e social (indivíduos que por razões conjunturais ou estruturais, integrem um agregado familiar cujo rendimento *per capita* é inferior a um IAS, definido anualmente);
- d) Outras situações, que, quando devidamente comprovadas e fundamentadas, necessitem dos apoios disponibilizados pelo BLAT.

### Artigo 7.º

#### Equipamentos

1 — O BLAT funcionará essencialmente com doações de pessoas particulares ou empresas que disponibilizarão, a título de doação e por tempo indeterminado, todos os equipamentos e bens disponibilizados, no âmbito deste projeto.

2 — Os apoios concedidos são os que estão disponíveis no Banco Local de Ajudas Técnicas, onde se destacam: cadeiras de rodas, andarilhos, canadianas, almofadas e colchões (para prevenção de úlceras de pressão), estabilizadores e suportes para os pés; camas articuladas, cadeiras sanitárias, arrastadeiras, cadeiras e bancos para o banho, grades laterais, entre outros.

3 — O presente regulamento não contempla custos para a aquisição de bens e equipamentos.

4 — Existirá uma base de dados devidamente catalogada e inventariada em documento, para consulta pública.

#### Artigo 8.º

##### Objetivos

1 — São objetivos gerais do BLAT:

- a) Apresentação de soluções múltiplas adaptadas a diferentes necessidades;
- b) Melhorar a qualidade de vida das pessoas com perda de autonomia e dependentes;
- c) Retardar a institucionalização;
- d) Promover o acesso a equipamentos que facilitem a vida diária e o cuidado às pessoas que deles necessitem;
- e) Envolver a família e a comunidade através da doação de material relativo aos cuidados na dependência, cuja utilização deixou de ser uma necessidade.

2 — São objetivos específicos do BLAT:

- a) Prevenir situações de dependência e isolamento;
- b) Facilitar a mobilidade, recuperação e ou reabilitação do indivíduo;
- c) Compensar as limitações do idoso ou da pessoa com deficiência como forma de integração social;
- d) Prestar esclarecimentos sobre a correta utilização dos equipamentos;
- e) Disponibilizar informação sobre a existência, benefícios, funcionalidades e empresas fornecedoras de equipamentos de ajudas técnicas/ produtos de apoio, mesmo que as pessoas não preencham os critérios para a atribuição de ajudas técnicas;
- f) Encaminhar os pedidos para outras entidades, nos casos em que se verifique a indisponibilidade ou inexistência do equipamento solicitado no BLAT.

## CAPÍTULO II

### Instrução do Pedido

#### Artigo 9.º

##### Apresentação do Pedido

Para recorrer ao apoio de ajudas técnicas, no âmbito do banco local de ajudas técnicas, recomenda-se o seguinte:

1 — Deverá recorrer ao aconselhamento de uma equipa especializada e/ ou prescritor de produtos de apoio (médico de família, fisioterapeuta, por exemplo), no sentido de fazer um levantamento das necessidades através de uma avaliação da sua situação com a perspetiva da prescrição dos produtos de apoio.

2 — A solicitação de cedência do apoio deve ser entregue, pelo próprio ou pelo seu representante legal, em modelo próprio, no SMAES, mediante a apresentação da Ficha de Prescrição de Ajudas Técnicas e os restantes documentos de apoio para formular o pedido, através do Espaço Cidadão.

2.1 — Para formalizar o pedido, o formulário/ requerimento deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, NIF e NISS do requerente;
- b) Prescrição médica da ajuda técnica ou outro documento legal emitido por uma entidade de saúde;

- c) Comprovativo legal de rendimentos do requerente e do agregado familiar quando se verifique esta realidade;
- d) Declaração da Junta de Freguesia que ateste a residência dos requerentes na área do Município há pelo menos 12 meses;
- e) Declaração da Junta de Freguesia que ateste a composição do agregado familiar dos requerentes;
- f) Procuração legal (quando é aplicável);
- g) Termo de aceitação assinado pelo requerente ou representante legal.

#### Artigo 10.º

##### Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos no BLAT, todos os indivíduos que se encontrem, cumulativamente, nas seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Nelas;
- b) Sejam portadores de incapacidade, deficiência ou limitação temporária ou permanente;

2 — Os pedidos podem ser apresentados pelo beneficiário, familiar ou representante.

3 — As IPSS podem também apresentar candidaturas de utentes/clientes que se encontrem integrados no Serviço de Apoio Domiciliário.

#### Artigo 11.º

##### Critérios de Decisão

1 — Será conferida prioridade à decisão dos processos que configurem situações de emergência, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Situações sinalizadas pelo Centro Hospitalar de Tondela Viseu, Unidade de Cuidados à Comunidade do Concelho de Nelas, Unidade de Saúde Familiar de Nelas e Unidade de Saúde de Canas de Senhorim, Juntas de freguesia do Concelho, entidades parceiras do CLASN;
- b) Grau de dependência;
- c) Agregados familiares que incluam outros doentes ou deficientes na sua composição;
- d) Aquando da instrução do processo, os elementos solicitados estejam todos em conformidade.

2 — A avaliação do processo é da responsabilidade das técnicas do SMAES.

3 — A decisão final de atribuição da ajuda técnica é da competência do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nelas.

#### Artigo 12.º

##### Prazo de decisão

1 — A decisão deverá ser tomada no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da correta instrução do pedido e será, posteriormente, comunicada aos requerentes.

2 — Nas situações que se verifique que o pedido não reúne condições para ser deferido, será notificada aos requerentes a proposta de decisão de indeferimento, dispondo estes do prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre a mesma.

3 — Findo o prazo referido no número anterior sem que sejam apresentados novos elementos que possam reverter a proposta de decisão, os requerentes serão notificados da decisão final de indeferimento.

4 — Quando não for possível satisfazer o pedido por indisponibilidade do equipamento e esse mesmo produto constar da base de dados do BLAT, o pedido poderá ficar em lista de espera e, quando o mesmo se encontrar disponível, essa informação será comunicada ao requerente, por escrito.

## Artigo 13.º

**Competências da Equipa Técnica**

Durante a fase de instrução de processo e para a disponibilização do equipamento de ajuda técnica, a equipa responsável deverá:

- a) Auxiliar o requerente, se tal for solicitado, no preenchimento do formulário de pedido de ajuda técnica;
- b) Recolher atempadamente a documentação necessária e incluir no processo de pedido do beneficiário;
- c) Elaborar um relatório preliminar que deverá acompanhar o processo na tomada de decisão;
- d) Proceder ao registo na base de dados do BLAT;
- e) Verificar o adequado funcionamento do equipamento, registando qualquer anomalia no dia da entrega do equipamento;
- f) Efetuar visitas domiciliárias para verificação do estado do equipamento e da correta utilização do mesmo de acordo com o estipulado e registado aquando da cedência do equipamento;
- g) Verificar a integridade e funcionamento da ajuda técnica devolvida;
- h) Encaminhar a ajuda técnica para os pedidos pendentes, caso existam.

## Artigo 14.º

**Direitos e Deveres do Beneficiário do equipamento**

1 — Constituem direitos do beneficiário:

- a) Usufruir de ajudas técnicas/produtos de apoio adequados à sua situação, de acordo com os objetivos do projeto e disponibilizados pelo BLAT;
- b) Receber toda a informação sobre a correta utilização e manuseamento do equipamento disponibilizado pelo BLAT;
- c) Ser informado das regras de funcionamento do BLAT;
- d) De acordo com o RGPD, o requerente tem todo o direito de ver garantida a confidencialidade de toda a informação constante no processo, assim como ser garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, sendo assegurado todos os direitos aos titulares, incluindo o acesso, retificação ou eliminação da informação.

2 — Constituem obrigações do beneficiário:

- a) Prestar todas as informações que lhes forem solicitadas, com exatidão e veracidade;
- b) Zelar pela conservação e boa utilização do equipamento que lhe é concedido;
- c) Colaborar com a equipa técnica durante todo o processo, inclusive informar de qualquer anomalia no equipamento;
- d) Devolver as ajudas técnicas ao BLAT, assim que já não se justifique a sua utilização pelo requerente/beneficiário.

## Artigo 15.º

**Devolução das ajudas técnicas**

1 — O beneficiário, ou seu representante, compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o decidir e notificar.

2 — O equipamento deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi emprestado, funcional e em bom estado de conservação.

3 — O transporte da ajuda técnica deve ser assegurado pelo beneficiário do processo ou seus representantes, exceto quando o mesmo equipamento deva ser desmontado por um técnico.



4 — No caso previsto na parte final do número anterior, ou seja, quando seja necessária a intervenção de um técnico para desmontar o equipamento, o transporte é assegurado pelos serviços municipais.

5 — A devolução do equipamento deverá ocorrer até 10 dias úteis após a data acordada entre as partes.

#### Artigo 16.º

##### Cessação da cedência e sanções

1 — São fundamentos para a cessação da cedência de equipamentos os seguintes factos:

a) Prestação de falsas declarações na instrução do processo ou durante o processo pelo beneficiário ou seus representantes;

b) Alteração da condição económica que tornou o beneficiário elegível;

c) Utilização danosa do equipamento, má utilização, ou inutilização do mesmo;

d) Cedência ou utilização do equipamento por terceiros sem autorização da equipa técnica do BLAT.

2 — Verificando-se algumas das situações previstas no número anterior, a devolução do equipamento deverá ocorrer de imediato, ficando o beneficiário impedido de requerer novamente um novo apoio do BLAT.

#### Artigo 17.º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal de Nelas.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316247859